

000529

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

000530

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ

35.909.317/0001-20

Nome Fantasia

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Endereço na Internet

SAC

Endereço Completo

Rua Israel Pinheiro, 447 A - São Pedro CEP: 35.020-220

Cidade/UF

GOVERNADOR
VALADARES/MG

Responsável Técnico

LUCIANA MARIA ROCHA DE ALMEIDA

Responsável Legal

LETICIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA

Dados do Cadastro

Nº da Autorização

4.02990-6

Data da Autorização

11/02/2021

Situação

Ativa

Nº do Processo

25351.961791/2021-20

Autorização

Cosmético

Atividades / Classes

Armazenar

- Cosméticos

Distribuir

- Cosméticos

Expedir

- Cosméticos

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INTERNET

Voltar

funcionamento.dados_inspecao

Nenhum registro encontrado

000531

sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

CITY MED DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA / 37.733.984/0001-20
25351.103527/2021-79 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0751400211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação, no relatório de inspeção, acerca de informações referentes para as atividades e classes pleiteadas. O relatório emitido pela autoridade sanitária local competente não possui qualquer informação acerca dos produtos Saneante, a qual a empresa está pleiteando a AFE. Falha na documentação apresentada, em desacordo com a RDC nº 16/2014.

DROGARIA MAZZONI DE BARRA DO PIRAI LTDA / 05.193.067/0002-94
25351.643572/2020-81 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4385724202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4651846/20-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não protocolou pedido de concessão para a distribuição de produtos para saúde em sua matriz, CNPJ: 05.193.067/0001-03.

PRO-CIRURGICA REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA / 40.168.739/0001-21
25351.075885/2021-84 /
70372 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISAÇÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0668327219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

PHARMACY BETEL QUALITY LTDA / 38.135.944/0001-49
25351.093352/2021-84 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0721594211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FERNANDES ESTETICA E FOTODEPLACAO LTDA / 13.767.115/0001-58
25351.871875/2020-91 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889338207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3517740/20-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Ademais, a Empresa não protocolou cumprimento de exigência.

Drogaria Aliança Ltda / 28.056.769/0002-21
25351.094918/2021-95 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0727269213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.010, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

M.H.L DROGARIA LTDA / 09.396.401/0004-20
25351.089901/2013-14 / 0903812
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0805965219

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado informa endereço diferente daquele cadastrado nos sistemas da agência.

DROGARIA AIZE II LTDA / 02.856.432/0001-24
25351.348667/2015-26 / 7394641
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0769818216

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

farmacia e drogaria azereido ltda / 11.451.371/0001-06
25351.189218/2015-30 / 7375661
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0805982219

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

V. DE PAULO SILVA DE SOUZA - ME / 28.453.187/0001-06
25351.313533/2018-37 / 7589066
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0805969211

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não está válido.

DIAGO MENDES FERNANDES ME / 17.293.539/0001-89
25351.074691/2013-51 / 0907420
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0737834218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Os documentos apresentados não comprovam que a mudança se deu por determinação do poder público.

farmacia umuprev ltda / 07.928.261/0001-15
25351.374576/2014-65 / 7224345
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0769826217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LIMA & LIMA DROGARIA SOROCABA LTDA - ME / 08.763.069/0001-89
25351.751401/2014-86 / 7350305
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0769830215

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.011, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 21.482.356/0001-89
25351.873605/2021-04 / 1251167
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0191269212

FARMACIA BIOHELICONIA LTDA. ME / 13.026.872/0001-70
25351.040884/2021-19 / 1251153
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0563076212

GRANDE RIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 15.490.939/0002-30
25351.258196/2020-22 / 1251062
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3621985204

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20
25351.069712/2021-27 / 1251076
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0650579216

NR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.322.655/0002-55
25351.070140/2021-29 / 1250985
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0651042216

RDS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME / 23.810.931/0001-50
25351.104563/2021-50 / 1251198
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0754412210

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI / 13.485.130/0004-56
25351.069616/2021-89 / 1251031
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0650456211

FERREIRA & LEÃO FARMÁCIA LTDA - ME / 18.929.477/0001-11
25351.098197/2021-92 / 1251001
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0736049215

LIDER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 40.120.245/0001-77
25351.099031/2021-93 / 1251014
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0737864215

RESOLUÇÃO RE Nº 1.012, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

WN TRANSPORTES LTDA / 21.098.604/0001-92
25351.187697/2018-01 / 1175835
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0751378216

VETFORMULAFARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 13.152.488/0001-14
25351.145838/2018-18 / 1175008
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463866212

MOCHIZUKI MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 12.523.248/0001-16
25351.592935/2014-64 / 1123270
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 0804956214

DISLAB GO COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA / 17.715.064/0001-71
25351.028059/2014-83 / 1236388
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0739152211

RESOLUÇÃO RE Nº 1.013, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Política de Manipulação de Produtos Medicamentos e Drogas LTDA / 11
25351.174864/2020-60 / 1238284

CONFERE COM
O ORIGINAL
DA INSTRUÇÃO



ANEXO

FARMACIA DO PORTAL LTDA / 40.192.406/0001-38

25351.011938/2021-39 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477198212

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

TEM-FARMA DROGARIA LTDA / 17.748.055/0004-20

25351.007336/2021-87 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0463810217

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 610, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BRATZKE MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI / 24.505.009/0001-12 25351.971485/2021-00 / 8216669 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380228211

SUPRA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.337.585/0001-54 25351.971654/2021-01 / 8216686 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0380408210

EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 06.234.797/0018-16 25351.986414/2021-01 / 8216624 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413454215

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 03.557.312/0001-99 25351.971527/2021-02 / 1250040 7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380273217

REDE COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL LIMITADA / 11.486.022/0001-20 25351.971460/2021-06 / 8216611 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380201216

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA / 39.448.478/0001-14 25351.986608/2021-07 / 4029910 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413666212

25351.986742/2021-08 / 1250144 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413818217

Vertical soluções para saúde Ltda / 39.674.989/0001-54 25351.986661/2021-08 / 8216781 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413738213

CONMED DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0004-90 25351.986668/2021-11 / 8216794 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413745210

expresso rio vermelho TRANSPORTES LTDA me / 07.655.407/0001-04 25351.971682/2021-11 / 4029894 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380437210

IVF BRASIL SOLUCOES LABORATORIAIS EIRELI / 36.367.739/0001-83 25351.986467/2021-14 / 8216746 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413524213

25351.971620/2021-17 / 3101116 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380870212

J. Panizio Transportes LTDA / 21.153.290/0001-83 25351.971469/2021-17 / 3101087 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380210215

CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA / 36.427.615/0001-46 25351.963520/2021-17 / 8216607 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0365041211

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.961791/2021-20 / 4029906 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364823216

SUPRA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.337.585/0001-54 25351.971514/2021-25 / 4029881 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380259214

R T L V SILVINO LTDA / 04.090.942/0001-22 25351.963414/2021-25 / 1250022 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0365016217

SUPRA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 40.337.585/0001-54 25351.971585/2021-28 / 3101102 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380334216

RW MEDICAL IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA-EPP / 26.960.791/0001-95 25351.971470/2021-33 / 8216641 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380211211

IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.963532/2021-33 / 1250036 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0365053210

Welldone Assistência Laboratorial EIRELI / 12.184.559/0001-06 25351.971696/2021-34 / 8216690 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0380452219

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARANÁ LTDA / 39.448.478/0001-14 25351.986632/2021-38 / 8216750 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413709213

C. C. VIEIRA E MORAIS NETO LTDA / 17.033.803/0001-56 25351.986424/2021-39 / 1250067 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413463214

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 03.557.312/0001-99 25351.971535/2021-41 / 3101073 734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380282216

ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 32.832.150/0001-58 25351.986648/2021-41 / 3101091 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0413727211

ETIL RIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 05.009.363/0001-01 25351.488141/2020-45 / 3101060 7056 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0260333212

RECURSO ADMINISTRATIVO - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0260333212

35 VISION HOSPITALAR - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA / 37.581.390/0001-40 25351.963410/2021-47 / 8216595 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0365014214

VIAPHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.541.446/0001-04 25351.758352/2020-51 / 8216581 7056 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0261841211

NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.133.906/0001-07 25351.986741/2021-55 / 8216777 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0413817213

BLUE OCEAN CONFECCOES S.A. / 03.475.822/0002-06 25351.971477/2021-55 / 8216555 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0380218216

FIUPE GONCALVES DA ROCHA / 22.849.912/0001-75 25351.540030/2020-57 / 7056 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0194567214

12 TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI / 19.785.901/0001-64 25351.986651/2021-64 / 8216763 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0413730212

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 03.557.312/0001-99

25351.971482/2021-68 / 4029877 746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0380225212

NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 40.133.906/0001-07 25351.986778/2021-83 / 1250175 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÉUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413853217

CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 03.557.312/0001-99 25351.971552/2021-88 / 8216638 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0380300214

Silboss Industria e comercio de produtos de higiene pessoal / 06.208.778/0001-77 25351.986538/2021-89 / 4029923 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413604217

VIAPHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.541.446/0001-04 25351.758193/2020-94 / 4029850 7056 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0261908219

RESOLUÇÃO RE Nº 611, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ENDOCARDIO COMERCIO PROD. MEDICOS EIRELI / 28.741.962/0002-00 25351.688068/2020-18 / 8214685 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479028200

25351.688068/2020-18 / 8214685 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479029206

MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI / 34.075.280/0001-19 25351.687869/2020-58 / 8213659 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479164201

PROQUISUL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 28.720.006/0001-52 25351.687828/2020-61 / 3100047 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4479074201

25351.687828/2020-61 / 3100047 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4478990204

R.E.G. PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI / 21.047.098/0001-02 25351.766179/2020-64 / 3100232 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4637406200

25351.766111/2020-85 / 4028959 7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4637594201

RESOLUÇÃO RE Nº 612, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regulamento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LSA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 35.095.642/0001-04 25351.986377/2021-23 / 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0413398218

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

25351.986380/2021-47 / 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413421210

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

25351.986378/2021-78 / 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413399214

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CIA CARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI / 05.586.663/0001-53 25351.986721/2021-84 / 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0413795217

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

LSA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA / 35.095.642/0001-04 25351.986377/2021-23 / 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0413398218



CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444860215 ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA / 13.737.194/0001-54 25351.963070/2021-54 / 1250131 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0364954213 Forma Medical Comércio de Produtos Hospitalares Ltda / 32.218.962/0001-08 25351.003993/2021-55 / 1250252 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0444990216 HCA BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 32.823.918/0001-27 25351.484025/2020-57 / 8216868 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4079621205 FACILITAS MEDICAMENTOS LTDA / 06.368.620/0001-64 25351.988137/2021-63 / 8216810 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0417487215 PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 35.909.317/0001-20 IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 25351.961924/2021-68 / 8216701 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364860219 FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda / 18.233.211/0001-70 25351.953290/2021-70 / 8216901 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0350030219 ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99 25351.871879/2020-70 / 8207378 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2889314201 T10 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME / 26.169.388/0001-42 25351.962958/2021-70 / 8216732 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364939214 agile distribuidora ltda / 34.523.353/0001-98 25351.953406/2021-71 / 4029985 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0350124213 ESSITY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 72.899.016/0001-99 25351.871886/2020-71 / 3097122 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2889315207 DROGARIA FARMACLINICA LTDA ME / 75.831.693/0001-63 25351.389728/2020-72 / 7783986 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0097598216 IMASKTECH RESONANCE SOLUTIONS IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.033.801/0001-63 25351.028021/2021-73 / 8216823 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0527716219 PRIME STORAGE ARMAZEM GERAL E LOGÍSTICA LTDA / 13.130.164/0003-47 25351.953276/2021-76 / 8216914 855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 0350013217 LA MEDIC RIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICO LTDA / 38.539.619/0001-41 25351.532561/2020-76 / 8216806 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0256868212 JEANELI VIRGINIA NETTO - ME / 13.349.408/0001-15 25351.953274/2021-87 / 8216928 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0350010218 HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.953367/2021-89 / 8216899 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE

- DISTRIBUIDORA / 0350075212 ----- AM EQUIPAMENTOS EIRELI
- ME / 20.803.188/0001-13 25351.722864/2020-89 / 8216931 856 - AFE - CONCESSÃO
- PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4552144201 -----
- edison Luiz schonhorst me / 00.744.718/0001-92 25351.953402/2021-92 / 1250283
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0350120218

RESOLUÇÃO RE Nº 630, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CERESUL ENCOMENDAS E TRANSPORTES LTDA / 79.032.884/0001-16
25351.787591/2018-01 / 1183264
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0270421211

MEDICAL GRAPHICS PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAL LTDA / 33.604.805/0001-01
25351.997025/2021-01 / 8216841
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE
ATIVIDADES / 0476581214

SHARK TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 22.230.713/0001-84
25351.500888/2016-08 / 8144517
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0048442216

NEWLEAF MEDICAMENTOS E DIAGNOSTICO LTDA / 03.476.756/0001-08
25000.054814/99-16 / 8001688
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0125349211
25000.054814/99-16 / 8001688
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0125215215

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



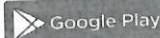
Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



CONFERE COM O ORIGINAL DA INTERNET



RESOLUÇÃO RE Nº 746, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA: TAIGA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI ME - CNPJ: 27.147.576/0001-32 - AUTORIZ/MS: 1183017
ENDEREÇO: Rua da Terra 133
MUNICÍPIO: DIADEMA - UF: SP - EXPEDIENTE: 2292143/19-4
ASSUNTO: 7329 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA NACIONAL de PRODUTOS ESTÉREIS
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento do Art. 20 da RDC nº 39/2013: conforme inspeção realizada no período de 19/10/2020 a 23/10/2020, a empresa não possui Condições Técnico-Operacionais (CTO) para a Fabricação de Medicamentos.

RESOLUÇÃO RE Nº 752, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Zhejiang Langhua Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Zhejiang Provincial Chemical and Medical Materials Base Linhai Zone, Linhai, Zhejiang - 317016
País: República Popular da China Código único: B.0085
Solicitante: NPS do Brasil Farmacêutica Ltda CNPJ: 24.604.135/0001-24
Autorização de Funcionamento: 1.16.758-4 Expediente: 2860250/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacina monohidratado

RESOLUÇÃO RE Nº 753, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Boehringer Ingelheim Pharma GmbH & Co. KG
Endereço: Birkendorfer Strasse 65, 88397 - Biberach an der Riss
País: Alemanha Código único: A0116
Solicitante: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização de Funcionamento: 1.08.326-7 Expediente(s): 1810646/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alentuzumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 754, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: GH Genhelix, S.A.
Endereço: Julia Morros S/N, Parque Tecnológico-Armunia, León, 24009
País: Espanha Código único: A.1454
Solicitante: Libbs Farmacêutica Ltda CNPJ: 61.230.314/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.00.033-3 Expediente: 3364449/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: bevacizumabe.

RESOLUÇÃO RE Nº 755, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante o período de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Fabricante: Sterile India Pvt. Limited - Unit I
Endereço: Plot No:100, Phase -IV, Sector -56, HSILDC Kundli, Sonipat, Haryana
País: Índia Código único: B.0827
Solicitante: Laboratório Teuto Brasileiro S.A. CNPJ: 17.159.229/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.00.370-7 Expediente(s): 1308958/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido semissintese:
Aztromicina-dihidratada (etapas de síntese química e esterilização)

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 785, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

PROTTA INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS ATIVOS EIRELI - ME / 11.501.305/0001-01 25351.022440/2021-00 / 3101272 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0511688211 - AMPLA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 33.472.974/0001-27 25351.022377/2021-01 / 8217326 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511619219 - IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 35.909.317/0001-20 25351.028273/2021-01 / 3101394 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0528049216 - FIVEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.535.468/0001-41 25351.022200/2021-05 / 3101346 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511365217 - COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS CAMPOS SALLES EIRELI / 08.799.345/0001-69 25351.022503/2021-10 / 8217330 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0511761210 - R F BARILE E CIA LTDA / 29.230.269/0001-46 25351.022260/2021-10 / 1250465 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511480211 - FARMACIA JB LTDA / 36.241.507/0001-84 25351.040438/2021-12 / 7785090 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560840216 - Alimara Comércio e Representações Ltda / 57.202.418/0004-41 25351.022417/2021-15 / 8217343 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511661215 - FIVEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.535.468/0001-41 25351.022199/2021-19 / 4030081 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511364211 - SEMPRE HOSPITALAR LTDA / 37.751.411/0001-29 25351.022207/2021-19 / 8217311 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511377215 - supply smart comercial ltda / 29.062.892/0001-37 25351.028133/2021-24 / 4030138 722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0527891215 - HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.022348/2021-31 / 4030095 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511586213 - KIREI TECNOLAB LTDA - ME / 06.912.821/0001-80 25351.023870/2021-31 / 3101377 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0516695215 - BRASI-RIO COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS EIRELI / 03.234.021/0001-60 25351.022473/2021-41 / 3101290 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511727216 - AUSTRAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA / 13.410.173/0001-20 25351.034306/2021-43 / 3101363 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544290216 - MAHNIC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA / 01.657.287/0001-90 25351.034313/2021-45 / 3101381 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0544297211 - PROTMED DO BRASIL DESCARTÁVEIS LTDA / 34.042.779/0001-20 25351.028274/2021-47 / 8217285 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0511378211 - DROGARIA LAUSTO E VERNILLO LTDA / 38.183.812/0001-92 25351.291202/2020-53 / 7785072 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3686657201 - RIO MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 40.456.497/0001-71 25351.028177/2021-54 / 8217374 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0527942219 - MEDFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA / 40.021.346/0001-90 25351.040439/2021-59 / 7785086 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560843211 - MARTINS & TERRA LTDA / 35.670.830/0001-00 25351.022457/2021-59 / 8217297 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0511710216 - DROGARIA FARMA LIDER LTDA / 40.671.142/0001-03 25351.040437/2021-60 / 7785101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560837216 - VERONA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 04.586.377/0001-25 25351.022328/2021-61 / 4030124 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511565216 - MASTERMED DISTRIBUIDORA LTDA / 37.298.746/0001-33 25351.022208/2021-63 / 1250451 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511378211 - ALAOGANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI / 26.196.404/0001-96 25351.022550/2021-63 / 3101350 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511810211 - RIKAV COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 57.454.910/0001-61 25351.028014/2021-71 / 8217361 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0527701211 - j de s brasil junior / 40.092.923/0001-35 25351.012019/2021-82 / 7785041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0477479215 - HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.472.743/0001-49 25351.022474/2021-96 / 3101301 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0511728212 - MATARAZZO GROUP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 14.289.479/0001-32 25351.022428/2021-97 / 8217357 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0511676212





MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

ATA DE JULGAMENTO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO 78/PMM/2025 – ADESÃO Nº 09/PMM/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024 PROCESSO Nº 16/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, cujo objeto é aquisição de material odontológico destinados ao atendimento da população pelas equipes de saúde bucal do município de Matozinhos/MG.

Às 11 horas do dia 26 de maio de 2025, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Matozinhos, situada na Praça Bom Jesus nº 105, Centro, Matozinhos - MG, com observância às disposições contidas no artigo 86, § 3º da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.701 de 28/03/2023, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 10.876 de 17 de janeiro de 2025, com a finalidade de analisar a **ADESÃO** do Município à **Ata de Registro de preços nº. 02/2024 (Item 03- Material Odontológico)** Processo Licitatório 16/2024 – Pregão Eletrônico 02/2024, do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC, CNPJ 01.197.487/0001-07 tendo como vencedora a empresa: IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ nº 35.909.317/0001-20, Iniciados os trabalhos e aberta a sessão, seguimos a fundamentação legal: Decreto Federal Nº 11.462/2023 e Art. 20, Decreto de nº 3.701 DE 28.03 de 2023, que assim dispõe:

“Art. 20. É facultado ao Município de Matozinhos aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, municipal ou consórcio de municípios.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades municipais não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

- a) justificativa para não licitar;
- b) pareceres técnicos, se for o caso;
- c) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

II - elaboração do documento de formalização de demanda (DFD) contendo as especificidades do objeto que pretenda contratar, com a demonstração da adequação às necessidades, inclusive quanto aos prazos e quantidades, instruído com cópia integral do procedimento licitatório que deu origem à ARP a qual o Município pretende aderir;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado;

IV - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ata de registro de preços;

V - parecer jurídico.

§ 4º O quantitativo da adesão disposta no caput deste artigo não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens contidos na ARP para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes.

§ 5º A adesão pelo Município à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, quando obrigatória para fins de transferências voluntárias, não fica sujeita ao limite de que trata o § 4º deste artigo se: I - destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e II - comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

§ 6º Em caso de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar pelo Município, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite do § 4º deste artigo.

§ 7º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Risco poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

§ 8º O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio oficial do Município de Matozinhos e no PNCP.”

Deliberação da pregoeira e equipe de apoio: As condições supramencionadas foram devidamente observadas, uma vez que se encontram provas cabais desses procedimentos, então vejamos:

- 1) **Anuência do órgão Gerenciador: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi-CINSC**, através do Ofício datado de 14/04/2025, em resposta ao Ofício/Gabinete nº241/05-2025, que faz parte dos autos, solicitando a Adesão;
- 2) **Anuência do Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços: Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda**, através de apresentação de Termo de Aceite de Adesão à Ata nº 02/2024, datado de 13/05/2025, em resposta ao Ofício/Gabinete nº242/05-2025;
- 3) **Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**: Quanto à vigência, foi observada a data do Pregão, bem como da Ata de Registro de Preços, que se encontra com seu período de vigência ativo. Considerando, que as Atas de Registro foi assinada em 04/12/2024, com prazo de validade por 12 (doze) meses.
- 4) Ressaltando que a Administração deve observar conforme o § 4º O quantitativo da Adesão disposta no Caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 3.701, de 2023) (Vigência). A Comissão entende que quanto a esse quesito, Os limites foram observados.

5) Comprovação da Vantagem: A Pregoeira, bem como a equipe de apoio, não adentrou no mérito de **conveniência e oportunidade da contratação**, por não se tratar de competência dos mesmos, cumpre registrar que o exame realizado nesta manifestação, se restringe apenas na avaliação dos documentos fiscais, jurídicos e da qualificação econômica-financeira, **não adentrando no mérito discricionário da escolha do fornecedor**, estando excluídos de quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, mercadológico, ou de conveniência e oportunidade, cuja avaliação não compete a comissão. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo não são objetivo dessa análise, visto que estes elementos são próprios de seus elaboradores. Ademais, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que instruem o presente processo é daqueles que os subscrevem dos setores requisitantes.

6) Foi constatado que o setor requisitante justificou que a adesão visa suprir a demanda dos itens fracassados nos processos licitatórios já realizados, bem como de outros insumos hospitalares. Ademais, ressalta-se que os recentes certames promovidos pelo Município têm apresentado uma considerável porcentagem de itens fracassados, conforme demonstrado no ETP. Nesta esteira, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio verificaram que constam nos autos os documentos elaborados pelas servidoras: Viviane Fernandes Gama, Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo e Julia Cassimiro Maciel: **Documento de Formalização de Demanda nº 29/2025 com os quantitativos a serem solicitados, Estudo Técnico Preliminar, Justificativa de Vantajosidade e Mapa de riscos, Ata de Registro de Preços**



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

nº 02/2024 – CINSC, o **Termo de Referência** constantes no Processo nº 16/2024 do **CINSC**.

- No estudo técnico e na justificativa de vantajosidade foi realizada minuciosa análise dos custos, prazos e da qualidade dos produtos ofertados, e a adesão à Ata se apresentou como a alternativa mais vantajosa para a aquisição dos materiais odontológicos uma vez que proporciona um custo-benefício em relação a outras opções disponíveis no mercado, não apenas vantagem financeira, mas também pela otimização do tempo na aquisição, que são de caráter prioritário, contribuindo diretamente para a eficiência e agilidade no atendimento à população e garantindo que a contratação seja eficiente.

7) **Justificativa de Preço:** A Pregoeira e a equipe de apoio compulsando os autos verificaram que constam a Planilha Orçamentária de Custo elaborada pelas servidoras Viviane Fernandes Gama e Julia Cassimiro Maciel - da Secretaria de Saúde em seu estudo de vantajosidade:

Verificamos que a consulta de preços foi realizadas junto á outros órgãos públicos, com objeto compatível à demanda, através da:

Item	Descrição	CIMPLA	AMAG-CIMAG	São João Del Rei	AMESP	Cordisburgo	CIDRUS	CINSC
3	Materiais Odontológicos	-	18,00%	-	14,00%	35,01%	22,00%	40%

Sendo constatada a vantajosidade da adesão, visto que o preço de mercado está com descontos inferiores a ARP 02/2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi – CINSC do conforme Processo Licitatório Nº 16/2024.

8) No que diz respeito a pesquisa de preços a Pregoeira e os membros da equipe de apoio verificaram que constam nos autos a classificação dos preços



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

apresentados. Dúvidas não pairam quanto à legalidade do procedimento e em especial, o atendimento, aos princípios norteadores da Administração pública, quais sejam: O princípio da legalidade e o da publicidade.

- 9) Foram juntados os seguintes documentos de **Habilitação Jurídica**: a) Contrato da **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** sob registro nº 12001269 de 27 de setembro de 2024, b) Cartão CNPJ sob nº de inscrição nº 35.909.317/0001-20 emitido em 06 de maio de 2025, c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-Ceís com data da consulta 21/05/2025, com existência de sanção em outro Município, o que legalmente não é impedimento para a contratação. d) Certidão negativa de Improbidade emitida em 21 de maio de 2025, e) Certidão que não emprega menor emitida 21 de maio de 2025, f) cópia da CNH da Administradora Leticia de Oliveira Teixeira com emissão 07 de novembro de 2024.
- 10) **DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**: a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil/ PGFN, abrangendo também as Contribuições Previdenciárias, com validade até 05 de agosto de 2025; b) Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitidos pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, com validade até 30 de junho de 2025; c) Certidão Negativa de Débito Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Governador Valadares, emitida dia 31 de março de 2025 com validade de 180 dias; d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade até 11 de junho de 2025; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho com validade até 21 de setembro de 2025.
- 11) **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: a) Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Gerais, Comarca de Belo Horizonte, com data de emissão em 06 de Maio de 2025, com prazo de vigência, de 03 (três) meses, após sua expedição. b) **balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 01/01/2024 a 31/12/2024, c) índice financeiro, comprovando a boa situação econômico financeira da empresa, assinados pelo contador Sandro Gonçalves de Souza com registro no CRC – MG 69.623, referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023 e 01/01/2024 a 31/12/2024, apresentando capital social e patrimônio líquido com registro Speed.

12) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** Conforme solicitado no item 3.4 do edital os documentos de qualificação foram avaliados, conferidos e aprovados pela servidora Márcia Aparecida Carvalho dos Reis, responsável técnica e representante da Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam: a) Atestados de capacidade técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba-MG, Prefeitura Municipal de Seritinga-MG e Hospital Nossa Senhora das Graças – Sete Lagoas-MG, onde atestam que a empresa Ibituruna Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA cumpriu satisfatoriamente o fornecimento do objeto da licitação. b) Alvará Sanitário Municipal com validade até 26 de fevereiro de 2026 c) Licença de Autorização AFE com situação Ativa e vigente para material médico Hospitalar, d) foram apresentadas as declarações solicitadas do anexo VII ao XVI devidamente preenchidas e assinadas.

13) Foram juntados os documentos comprobatórios de publicação de todos os atos decorrentes conforme previsto em Lei.

Em suma, a Pregoeira e a equipe de Apoio, no que tange à avaliação da Adesão, **DECIDEM POR UNANIMIDADE** pela contratação por adesão, com fulcro na observância às disposições contidas no artigo 86 na Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 3.701 de 28/03/2023.

E remetemos a Procuradoria-Geral do Município, para fins de emissão de parecer jurídico com relação à legalidade e regularidade do processo em questão



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

00054

conforme disposto no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21. Nada mais a tratar a Pregoeira leu a ata, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão pública.

Sinara Ferreira dos Santos – Pregoeira.

Ronaldo Alves Moreira - Equipe de Apoio.

Sofia Mara Mendes - Equipe de Apoio.

Leonardo Capri de Deus - Equipe de Apoio.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Márcia Aparecida Carvalho dos Reis



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO Nº 016/2024
SRP Nº:002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FORMALIZAM ENTRE SI _____
E _____

O

_____, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ /UF, CEP: _____, neste ato representado por seu Prefeito(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), casado(a), profissão _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e residente à _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, CEP. _____, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – SRP nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas no Edital, e ainda o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de material odontológico, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

2.2. Vinculam-se a esta contratação, de forma total e plena independentemente de transcrição ao PROCESSO nº 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2024 do CINS:

2.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasaram a contratação e eventuais anexos;



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

- 2.2.2.** O Termo de Referência e seus anexos;
2.2.3. O Edital;
2.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____ reais), para fornecimento dos materiais o Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Descrição	Valor total estimado	Percentual de Desconto
XXX	XXX	XXX	XXX

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os medicamentos/materiais serão recebidos em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

4.1.1. Os medicamentos/materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000546

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. O valor a pagar; e

5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

5.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

5.7. Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

6. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

6.1. Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

6.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

6.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

7. VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços N° 002/2024, terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. O fornecimento dos materiais será parcelado, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;

7.4. Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

8.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice de IPCA conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

8.1.1. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

8.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo Contratante ou requerido pela contratada.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

- I. O evento seja futuro e incerto;
- II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. O evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
- IV. A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V. A modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
- VII. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

8.5. A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

9. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos advindos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.5. Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;

9.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade;

9.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

- 9.1.16.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.1.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.1.18.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal constatada e prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.19.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- 9.1.20.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.21.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9.1.22.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- 9.1.23.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.24.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.25.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;
- 9.1.26.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.28.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, devendo comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116);
- 9.1.29.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
 - Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
 - Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
 - A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

➤ A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9.2.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim 73 como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato

9.2.4. Cumprir todas as obrigações constantes no anexo III, do Edital 016/2024.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos advindos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3.1. Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

9.3.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

9.3.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.3.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.3.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

- 9.3.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.3.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.3.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.3.13.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.3.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.3.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.3.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3.17.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- 9.3.18.** Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- 9.3.19.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.3.20.** Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 9.3.21.** Cumprir todas as obrigações constantes no anexo III, do Edital 016/2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGP

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000554

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. **10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo III do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024.

13.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.2.1.	Fica nomeado(a) como	Gestor do	Contrato,	o(a)
Sr(a) _____		portador(a)	do	CPF

13.2.2.	Fica nomeado como	Fiscal do	Contrato,	o(a)
Sr(a) _____		portador(a)	do	CPF



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

14. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- 14.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 14.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - 14.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 14.1.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - 14.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 14.2.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

IV. Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas das alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante; a



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000558

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Secretaria	dotação	Ficha	Fonte
Odontologia	02.05.10.10.301.0019.2059.3.3.90.30.00	186	1.621.000.0000/ 1.500.000.1002

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Ente público nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Matozinhos/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000559

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Matozinhos/MG, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CI/CPF:

Nome:
CI/CPF:



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000560

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARECER JURÍDICO

PARECER Nº 201/PGM/2025

PROCESSO Nº: 78/PMM/2025

INTERESSADO: Licitação e Contratos

ASSUNTO: Análise e controle prévio de procedimento de adesão a ARP

1. CONSULTA FORMULADA

O presente parecer visa realizar o controle prévio de legalidade de procedimento de adesão a **Ata de Registro de Preços nº 02/2024** oriunda do **processo licitatório nº 16/2024, Pregão Eletrônico nº 02/2024**, Realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microregião de Piumhi - CINSC**. A análise é baseada no que dispõe o art. 86 da lei 14.133/21 bem como o art. 20 do Decreto Municipal nº 3.701/23. A presente adesão tem como objeto **a aquisição de material odontológico.**

O presente processo veio instruído com os seguintes documentos, os quais serão objeto de análise para exarar parecer:

- a- Autuação;
- b- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- c- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- d- Pesquisa de preços;
- e- Estimativa de preço;
- f- Estudo de Vantajosidade da adesão;
- g- Mapa/Análise de Risco;
- h- Termo de Referência (TR) – o mesmo da Ata aderida;
- i- Publicação de extrato de Edital de licitação;
- j- Publicação da Homologação do certame;
- k- Publicação de extrato de ARP;
- l- Publicação de aviso de adesão a ata;
- m- Solicitação de adesão a Ata ao Órgão Gerenciador;
- n- Aceite do Gerenciador da Ata;
- o- Solicitação de aceite do Detentor;
- p- Aceite do Detentor;
- q- Declaração orçamentária;

Handwritten signature



- r- Autorização para abertura de processo;
- s- Portaria de designação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- t- Ata da Comissão de Contratação;
- u- Minuta de Contrato;
- v- Documentos de habilitação da empresa;
- w- Cópia do processo licitatório originário (em mídia física).

É um breve relatório.

1.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, bem como o art. 8º, §2º do Decreto Municipal nº 3.699/23:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante **análise jurídica** da contratação.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de **todos os elementos indispensáveis à contratação** e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Art.8º. (...)

§ 2º Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. A técnica de escrita, os elementos de convicção e o mérito administrativo, não são objeto dessa análise, visto que tais elementos são próprio de seus elaboradores.

P.f.



De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Ademais, cumpre esclarecer que a responsabilidade pela elaboração dos documentos preparatórios, e que instruem o presente processo, é daqueles que os subscrevem.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Adesão a Ata de Registro de Preços

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme estipulado pelo § 2º, do artigo 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: **a)** apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; **b)** comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e **c)** obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Além disso, a concessão deve ser evidenciada de maneira clara, tanto pelo órgão que coordenou o procedimento licitatório - o órgão gerenciador - quanto pelo fornecedor que formalizou sua assinatura na ata de registro de preços.

Mf.



A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: **a)** por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou **b)** por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, **contanto** que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante **procedimento licitatório**.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: **a)** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e **b)** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

No mesmo sentido é o Decreto Municipal nº 3.701/23 que deve ser observado em concomitância com a lei 14.133/21 e demais normativos e alterações posteriores.

Finalmente, conforme entendimento consolidado no TCE-MG o procedimento de adesão a ata de registro de preços, quando realizado nos termos da lei não configura burla a licitação tão pouco direcionamento da contratação, visto que o procedimento por meio do qual deu origem a ata à que se adere fora formalizada por procedimento licitatório prévio, vejamos a Ementa do julgado:

EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS. ANULAÇÃO E ROVOGAÇÃO DE CERTAMES. PERDA DO OBJETO. NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE DE LICITAÇÃO INADEQUADA. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO. BURLA DO DEVER DE LICITAR. DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO. FUGA AO CONTROLE EXTERNO. INOCORRÊNCIA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A anulação ou revogação do certame, com base no poder de autotutela, provoca a perda do objeto do processo, impondo a sua extinção sem julgamento de mérito, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do inciso III do art. 176 c/c o §3º do art. 196 e com o parágrafo único do art. 305, todos do Regimento Interno. 2. Considerando que o "carona" não poderá interferir no certame que precedeu ao registro dos preços, não é razoável atribuir aos gestores do ente aderente a responsabilidade pela escolha da modalidade de licitação no Sistema de Registro de Preços. 3. A regular adesão a ata de registro de preços não pode ser considerada burla ao dever de licitar ou direcionamento da contratação. 4. A ausência de irregularidades no

Ref



procedimento encaminhado para análise do Tribunal, em cumprimento à determinação emitida por esta Corte em julgamento anterior, enseja a extinção do feito com resolução do mérito e, por conseguinte, o seu arquivamento, nos termos do art. 176, IV, do Regimento Interno.

Sendo assim, não há que se falar em busrla a licitação ou até mesmo em direcionamento da licitação quando se instaura procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços.

3. DOS DOCUMENTOS E ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os documentos que devem instruir o procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços são aqueles descritos no art. 20 do Decreto Municipal nº 3.701/23. São o cumprimento desses requisitos que passaremos a analisar à partir daqui.

Mas antes disso, cumpre mencionar que anteriormente havia feito menção quanto aos requisitos exigidos pela lei e que se repete no decreto municipal, sendo oportuno mencionar a presença deles nesse momento. Sendo assim, encontra-se presente nos autos i- justificativa para adesão a ata de registro de preço em detrimento de licitar o objeto; ii- estimativa de preços baseado em pesquisa de preços nos termos do art. 23 da lei 14.133/21; iii- consulta e resposta positiva da gerenciadora da Ata de Registro de Preços e da Detentora da Ata.

Finalmente analisemos o cumprimento do disposto no art. 20 §3º do Decreto Municipal nº 3.701/23.

3.1. Documento de Formalização de Demanda

É o instrumento que formaliza a necessidade da administração pública, contendo justificativa, especificações do objeto e estimativa de recursos.

Notamos que o DFD contém informações do solicitante, bem como justificativa da necessidade, quantitativos e descrição completa dos itens e assinatura dos responsáveis pela elaboração do documento.

3.2. Termo de Referência

Documento técnico que define com precisão o objeto da licitação, contendo requisitos, prazos e critérios de aceitação. Esse documento é definido lá no artigo 6º, XXIII.

Ry.



O termo de referência deve conter os seguintes elementos, segundo o dispositivo supramencionado.

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Notamos que a administração optou por utilizar o termo de referência do processo a que está aderindo a ata. Uma vez que o termo de referência do processo originário contém, aparentemente, todos os elementos da lei. Portanto não vislumbro impossibilidade jurídica dessa decisão.

3.3. Mapa de Riscos

A análise dos riscos, prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é um instrumento essencial para a gestão e mitigação de riscos associados às contratações públicas. Esse dispositivo determina que, no planejamento da contratação, a administração pública deve realizar uma identificação prévia dos riscos que possam comprometer o sucesso do objeto contratado, bem como prever medidas de mitigação ou contingência.

A análise de riscos consiste na identificação, avaliação e gerenciamento de eventos ou circunstâncias que possam impactar negativamente a licitação e a execução do contrato. Ela é parte integrante do planejamento da contratação e visa garantir maior segurança e eficiência na gestão pública.



Marçal Justen Filho destaca que a "análise de riscos é um avanço significativo na Nova Lei de Licitações, pois impõe à administração a obrigação de adotar uma postura proativa e preventiva". Ele ressalta que a "identificação de riscos deve ser objetiva e fundamentada, considerando fatores internos e externos que possam afetar o contrato".

Compulsando os autos do processo notamos a presença de Mapa de Riscos.

3.4. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que subsidia a administração pública na definição da solução mais eficiente para atender à necessidade que originou a contratação. Ele analisa a viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto, sendo parte integrante do planejamento. É o que estabelece o art. 6º, XX, da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 6º (...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

No § 1º do art. 18 da lei 14.133, estabelece os elementos que devem compor o Estudo técnico preliminar, são eles:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Decreto Municipal 3.689/2023, regulamenta o Estudo Técnico preliminar, trazendo informações sobre quando ele será obrigatório ou facultativo, (art. 15), bem como sobre diferentes requisitos dependendo do tipo de contratação.

Notamos estar presente o ETP, contendo, aparentemente todos os requisitos legais.

3.5. Pesquisa de Preços

A Pesquisa de Preços é o procedimento realizado pela administração pública para estimar o valor de referência da contratação, com base em dados obtidos no mercado. As regras para a pesquisa de preços estão estabelecidas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo



federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O dispositivo supra embora não estabeleça necessariamente uma ordem norteia os elaboradores nas estratégias mais eficientes e as ferramentas que visam auxiliar na busca dos melhores resultados. A pesquisa de preços é um verdadeiro mecanismo de controle e transparência, evitando **sobrepreço ou superfaturamento** nas contratações públicas, sendo indispensável para assegurar a economicidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Compulsando os autos nota-se pesquisa de preço, demonstrando a vantajosidade da contratação, inclusive por meio de outras atas de registro de preços vigentes, onde constam, para objetos similares, valores superiores aos da ata que se está aderindo.

3.7. Minuta de Contrato.

A minuta de termo de contrato consta aos autos e reúnem, cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

3.8. Designação de agentes públicos

No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

5. CONCLUSÃO

Por fim cumpre mencionar que compulsando os autos noto que a Ata de Registro de Preços está vigente, bem como foi realizada por procedimento licitatório, conforme determina art. 86, §3º, II da lei 14.133/21. Noto também que foi juntado aos autos por meio de mídia física contendo cópia da publicação do aviso de licitação; cópia do termo de adjudicação do pregão nº 02/2024; Termo de Homologação do processo nº



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

000570

16/2024; cópia da ata de registro de preços nº 02/2024; cópia da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nº 02/2024; cópia de Edital do pregão nº 02/2024; cópia do termo de referência; cópia do resultado do processo nº 16/2024.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se, s.m.j., pela **regularidade do procedimento**, visto que contém os documentos e as devidas justificativas exigidas pela lei.

Este é o parecer.

Matozinhos, 29 de maio de 2025

Evandro de Sousa Rodrigues Junior
Procurador Geral do Município
OAB/MG-132.625



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Auditoria-Geral do Município

000571

PRC/AGM Nº 317/2025

Nº 071 - CHECK LIST – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº 78/PMM/2025 Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 09/PMM/2025 Ata de Registro de Preços Nº 002/2024 – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi - CINSC	OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para <u>aquisição de material odontológico</u> com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos/MG.
--	--

	PROCEDIMENTOS	SIM	NÃO	Parcial
1	Autuação de Abertura de Processo e Modalidade numerados	X		
2	Documento de Formalização de Demanda (DFD) (Inc. I, art.72, Lei 14.133/21)	X		
3	Estudo Técnico Preliminar (Art.15, inc.I, DM nº 3.689/2023) ou Justificativa de sua Dispensa (§7º, art. 20, DM nº 3.701/23)	X		
4	Mapa de Risco (art.18, X, Lei 14.133/21) ou Justificativa de sua Dispensa (§7º, art. 20, DM nº 3.701/2023)	X		
5	Justificativa da necessidade para a contratação	X		
6	Indicação do Fiscal e Gestor do Contrato	X		
7	Justificativa do Preço (proposta comercial e cópias de notas fiscais e/ou contratos que comprovem o valor praticado no mercado; tabelas de preços públicos/sistema de gerenciamento; atas de registro de preços publicadas);	X		
8	Justificativa da Vantajosidade da Adesão da Ata de Registro de Preços	X		
9	Justificativa do Quantitativo dos Itens da Aquisição/Contratação	X		
10	Termo de Referência;	X		
11	Extrato de Publicação de Intenção a Adesão da Ata de Registro de Preços	X		
12	Ofício de Autorização de Adesão a Ata para o Órgão Gerenciador e para a Empresa Fornecedora	X		
13	Resposta da Autorização da Adesão a Ata do Órgão Gerenciador e da Empresa Fornecedora	X		
14	Ata de Registro de Preços dentro da vigência (12 meses)	X		
15	Declaração orçamentária e financeira assinada emitida pelo setor contábil e financeiro (exceto para Registro de Preços);	X		
16	Autorização do ordenador de despesas;	X		

A



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Auditoria-Geral do Município

17	Documentos da Habilitação Jurídica (art. 66);	X		
18	Documentos da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art.68, incisos I a VI; Inc. VII, art. 3º do DM 3.639/2022);	X		
19	Documentos da Qualificação Econômica - Financeira (Inc. II, art. 69);	X		
20	Ato normativo de designação de membros de contratação (Incs. L e LX, art.6º; art. 8º, §§ 1º e 2º)	X		
21	Ata de Manifestação da Pregoeira e Equipe de Apoio;	X		
22	Minuta do Instrumento do Contrato;	X		
23	Parecer da Procuradoria Geral do Município;	X		

➤ Orientamos: atualização de todas as certidões para assinatura do contrato.

Matozinhos, 13 de junho de 2025.


Antônio Eudes de Oliveira
Auditor Geral do Município



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/PMM/2025.
ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO 016/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 –
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI -
CINSC**

Reconheço e RATIFICO a ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 – do - CINSC, aquisição de aquisição de material odontológico, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos/MG, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.701/2023, Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	PERCENTUAL DESCONTO	DE
IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	Adesão à ata de registro de preços para aquisição de material odontológico, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCEMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos/MG.	Valor Total: R\$ 450.000,00	40%	
Total: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil)				

Matozinhos, 13 de junho de 2025.


Djalma Antunes Filho
Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

**RESULTADO DA LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº78/PMM/2025 –
ADESÃO 09/PMM/2025**

O Município de Matozinhos, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, da Portaria nº 10.876 de 17 de janeiro de 2025, torna público o resultado do Processo Licitatório nº78/PMM/2025, Adesão à Ata de Registro de Preços 002/2024 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PIUMHI - CINSC, na forma que segue:

Contratado: IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Contratante: Município de Matozinhos

Objeto: Adesão à ata de registro de preços para aquisição de material odontológico, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos/MG.

Fundamento legal: Decreto Municipal nº 3.701/2023, Lei Federal 14.133/2021.

Valor global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado em 13/06/2025

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que publiquei o
resultado do processo
licitatório no quadro de
aviso da Prefeitura.

Matozinhos, 13 de junho de 2025
A(O) Servidor Sinara

Sinara F. Santos
Sinara Ferreira dos Santos
Pregoeira

ADESÃO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 078/2025
CONTRATO Nº 180/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FORMALIZAM ENTRE O
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS E IBITURUNA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 18.771.238/0001-86, Inscrição Estadual Isenta, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, nº 99, centro, Matozinhos/MG, CEP: 35720-000, neste ato representado pela Secretária Municipal abaixo assinada, por força de delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 3.931/2025 e Portaria nº 11.172/2025, residente e domiciliado no Município de MATOZINHOS/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, com sede Rua Israel Pinheiro, nº 447, A, Bairro São Pedro em Governador Valadares/MG, email licitacao@ibiturunadistribuidora.com.br telefone (33) 3021-2584/2618 inscrita no CNPJ sob o n.º 35.909.317/0001-20 neste ato representada pela sócia proprietária, **Letícia de Oliveira Teixeira**, brasileira, empresária, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 016/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024 – SRP nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas no Edital, e ainda o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de material odontológico, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).
- 2.2. Vinculam-se a esta contratação, de forma total e plena independentemente de transcrição ao PROCESSO nº 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 002/2024 do CINS:
- 2.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que embasaram a contratação e eventuais anexos;
- 2.2.2. O Termo de Referência e seus anexos;
- 2.2.3. O Edital;
- 2.2.4. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

3. DO VALOR

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, para fornecimento dos materiais:

Item	Descrição	Valor total estimado	Percentual de Desconto
03	material odontológico, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos/MG.	R\$ 450.000.00	40%

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os medicamentos/materiais serão recebidos em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

4.1.1. Os medicamentos/materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. O prazo de validade;

5.3.2. A data da emissão;

5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. O valor a pagar; e

5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- 5.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.7. Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

6. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

- 6.1. Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
- 6.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 6.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

7. VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 002/2024, terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 7.3. O fornecimento dos materiais será parcelado, devendo ser feita em até 10 (Dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada e aprovada pela Contratante;
- 7.4. Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público.
- 7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. DO ÍNDICE DE REAJUSTE

- 8.1. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice de IPCA conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.
- 8.1.1. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;
- § 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;
- § 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

8.2. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar podendo ser provocado pelo Contratante ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I. O evento seja futuro e incerto;

II. O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III. O evento não ocorra por culpa da parte pleiteante; I

V. A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V. A modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI. Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

8.3. Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

8.5. A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

9. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos advindos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.5. Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;

9.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado; **9.1.9.** Manter, durante a vigência do

contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.12. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade;

9.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.1.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal constatada e prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.19. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

9.1.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.21. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.1.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

9.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas;

9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de



cargos previstas na legislação, devendo comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116);

9.1.29. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.1.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9.2.3. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim 73 como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato

9.2.4. Cumprir todas as obrigações constantes no anexo III, do Edital 016/2024.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos advindos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.3.1.** Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- 9.3.2.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 9.3.3.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 9.3.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.5.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.3.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.3.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 9.3.9.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;
- 9.3.10.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.3.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.3.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.3.13.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

- 9.3.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.3.15.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.3.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3.17.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- 9.3.18.** Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;
- 9.3.19.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.3.20.** Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 9.3.21.** Cumprir todas as obrigações constantes no anexo III, do Edital 016/2024.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado;

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo III do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP Nº 002/2024.

13.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.2.1. Fica nomeado(a) como Gestor do Contrato, a Sra. **Ana Flavia G. F Mendes**

13.2.2. Fica nomeado como Fiscal do Contrato, a Sra. **Elzimar Gonçalves Ferreira**.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

14.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

14.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

14.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

14.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas das alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 30% do valor do Contrato.

- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Contratante deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



Município de Matozinhos
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo
Gestão de Contratos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

Secretaria	dotação	Ficha	Fonte
Odontologia	02.05.10.10.301.0019.2059.3.3.90.30.00	186	1.621.000.0000/ 1.500.000.1002

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

18. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Ente público nos termos e condições previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Matozinhos/MG, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Matozinhos, 16 de junho de 2025.

DJALMA ANTUNES
FILHO:040213406
02

Digitally signed by
DJALMA ANTUNES
FILHO:040213406
2

Djalma Antunes Filho
Matrícula nº 82.477
Portaria nº 11.172 de 14 de abril 2025
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

IBITURUNA COMERCIO DE
PRODUTOS
FARMACEUTICOS
LTDA:35909317000120

Assinado de forma digital por
IBITURUNA COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS
LTDA:35909317000120
Dados: 2025.06.16 11:38:37 -03'00'

IBITURUNA COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ sob o nº. 35.909.317/0001-20
Representado por
Leticia de Oliveira Teixeira
CONTRATADO

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO CEZAR VIEIRA LEITE
Data: 24/06/2025 09:15:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
RAQUEL CRISTINA SANTOS BORGES AYRES
Data: 24/06/2025 09:21:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas: _____





MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Praça Bom Jesus, 99 – Centro, CEP 35720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/PMM/2025.

Contratado: IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Contratante: Município de Matozinhos.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços para aquisição de material odontológico, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCMG), para atender as demandas da Secretaria de Saúde do município de Matozinhos/MG.

Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 3.701/2023, Lei Federal 14.133/2021.

Recurso Orçamentário:

Secretaria	dotação	Ficha	Fonte
Odontologia	02.05.10.10.301.0019.2059.3.3.90.30.00	186	1.621.000.0000/ 1.500.000.1002

Valor global: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Vigência: 12(doze) meses.

Publicado em 24/06/2025.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que foi publicado
o extrato do Contrato
feito no processo licitatório
nº 78/PMM/2025 no quadro
de Anos da Prefeitura.
Matozinhos, 24 de junho de 2025
A(O) Servidor Santos

Santos
Sinara Ferreira dos Santos
Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11518/08-2025

Matozinhos, 13 de Agosto de 2025

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Ana Flavia Gonçalves Fonseca Mendes**, matrícula n.º 72.982, como gestor e a servidora **Elzimar Gonçalves Ferreira**, matrícula n.º 72.925 como fiscal do Contrato n.º 180/PMM/2025; Adesão n.º 009/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 078/PMM/2025, objeto – Aquisição

de material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
CABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válidado por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.344.2**-**	13/08/2025 às 17:06:00	
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	***.616.3**-**	13/08/2025 às 16:58:44	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

D0B4BC19F4B2316644FCA3B9AC1B0EC7F0F41A9E6EF9697F179B512DCE25CB30

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/D0B4BC19F4B2316644FCA3B9AC1B0EC7F0F41A9E6EF9697F179B512DCE25CB30>